



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECRETO N° 061 DE 17 DE AGOSTO DE 2022**

*Dispõe sobre a Internalização do Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo - GERAR no âmbito municipal.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI - ESP. SANTO**, no uso das suas atribuições que lhe conferem a Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o estabelecido na Lei 11.255/2021, que cria o Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios - PROESAM e no Decreto n° 4897-R, de 02 de junho de 2021;

Considerando o estabelecido na Lei 11.253/2021, que institui o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo - GERAR e no Decreto n° 4896-R, de 02 de junho de 2021;

Considerando que o Município de Muqui apresenta elevado potencial para o aproveitamento de energias renováveis, em áreas urbanas e rurais;

Considerando que as energias renováveis representam uma oportunidade estratégica para a geração de renda e empregos locais de qualidade e estruturação de nova cadeia produtiva;

Considerando que há significativo interesse e apoio da sociedade brasileira para a geração e uso de energias renováveis em residências, comércios, indústrias e no meio rural;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Considerando as Resoluções Normativas nº 482, de 2012, e nº 687, de 2015, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que definem e regulamentam a microgeração e minigeração distribuída conectada à rede elétrica através de unidades e o sistema de compensação de energia elétrica; e

Considerando que o Espírito Santo aderiu ao Convênio Confaz ICMS Nº 16, de 22 abril de 2015, que autoriza a conceder isenção nas operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica de que trata a Resolução Normativa nº 482, de 2012, da ANEEL através do Convênio Confaz ICMS Nº 215/17, de 15 de dezembro de 2017.

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica internalizado o Programa de Geração de Energias Renováveis do Espírito Santo - GERAR no âmbito municipal, nos termos e condições estabelecidos nos artigos seguintes, com o objetivo de contribuir para:

- I** - o aumento da segurança energética e diversificação renovável da matriz elétrica do município;
- II** - o incentivo à autoprodução de energia elétrica por pessoas físicas e jurídicas, por meio de sistemas de microgeração e minigeração distribuída;
- III** - o estímulo ao desenvolvimento da cadeia produtiva, do mercado de energia renovável e geração de empregos verdes;
- IV** - o fomento à formação e capacitação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva;
- V** - a ampliação da sustentabilidade ambiental e a redução das emissões de gases de efeito estufa na geração de energia elétrica, promovendo melhoria da qualidade de vida da população do município;

**Parágrafo 1º** - A coordenação competirá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

**Parágrafo 2º** - Para os fins deste decreto considera-se:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

a) microgeração e minigeração distribuída: unidade consumidora de geração de energia elétrica participante do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, conforme estabelecido pela Resolução Normativa N° 482, de 2012, da ANEEL, e suas alterações.

b) energia renovável: a energia originária de fontes naturais com capacidade de renovação de forma constante, tais como, mas não somente, a energia solar, eólica, hidráulica, de biomassa, geotérmica e a maremotriz.

**Artigo 2°** - Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA):

**I** - promover a disseminação de informações sobre o uso de energia renovável e geração distribuída;

**II** - dar tratamento prioritário aos projetos de geração de energias renováveis nos processos de regularização e emissão de licenciamento ambiental, cabendo aos órgãos ambientais editarem legislação com procedimento simplificado (observando a necessidade de mitigação, controle e compensação de impactos ambientais) e, quando possível, os casos de dispensa em consonância às normativas estaduais e federais;

**III** - divulgar os resultados do Programa GERAR no âmbito municipal;

**IV** - fomentar o uso de energia renovável nas cooperativas rurais, agroindústrias, dentre outros;

**V** - priorizar projetos que envolvam a implantação de estações de recarga para equipamentos de transporte e veículos elétricos;

**VI** - enviar à Secretaria de Inovação e Desenvolvimento do Estado (SECTIDES), informações úteis e necessárias ao investidor para criação do "Guia do Investidor Sustentável", regulamentado no Decreto n° 4896-R, de 02 de junho de 2021.

**Artigo 3°** - Fica estabelecida a prioridade de incorporação de sistema de geração de energia renovável em novos edifícios públicos do Município e a previsão de estações de recarga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Artigo 4º** - Cada órgão, entidade ou instituição buscará incentivar e executar, por meio de ações pertinentes à sua área de atuação, a utilização de energias renováveis, visando à concretização dos fins propostos por este Decreto.

**Artigo 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Muqui/ES, 17 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE MUQUI  
**PUBLICAÇÃO**

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 17/08/22

Secretaria Municipal de Administração  
e Finanças

Claudiomar Barbosa  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças  
Portaria nº 007 de 04/01/2021

  
Hélio Carlos Ribeiro Cândido  
Prefeito Municipal